



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (horário **BSB**).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Critério de Julgamento: **Menor valor por item**

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Material Gráfico, para atendimento à eventos de unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, visando atender o Conselho Estadual de Saúde - CES na 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia, programada para acontecer no período de 28 e 30 de maio de 2025, em Porto Velho/RO, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR VALOR POR ITEM**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 11 do Termo de Referência;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **Conforme informado no site PNCP.**

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *Sociedades cooperativas.*

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta

complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do

[artigo 7º, XXXIII, da Constituição;](#)

- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **menor valor por item**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

6.6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.4. Que contiver vícios insanáveis;

6.6.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

6.6.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor por item estimado para a contratação.*

6.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor por item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.8.2.1. *O **Menor valor por item** estimado para a contratação.*

6.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.8.3. *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Conforme Acórdão TCU 465/2024-Plenário, trata-se presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

6.8.4. *Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, caso esteja prevista no termo de referência.*

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Conforme item 17 do termo de referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item 25 do termo de referência.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com** ou através do telefone (69) 98482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

BRUNO FELIPE VALERIANO DA SILVA

Coordenador Administrativo

GAD/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

WALTER JUNIOR SALES VILLARRUEL

Assessor Técnico da Gerência de Compras

GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Felipe Valeriano da Silva**, **Coordenador(a)**, em 10/03/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Junior Sales Villarruel**, **Assessor(a)**, em 10/03/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058005484** e o código CRC **A36AE416**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.008656/2025-20

SEI nº 0058005484



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso II do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, para fins de realização de procedimento que visa a Aquisição de **MATERIAL GRÁFICO**, visando atender a demanda apresentada pelo Conselho Estadual de Saúde - **CES**, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, **por dispensa em razão do valor**, conforme especificações e quantidades informadas no Item 3.1.2 deste Termo de Referência.

2.2. Como regra geral, a realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública está sujeita à obrigatoriedade do procedimento licitatório. No entanto, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, prevê a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, nos casos em que o valor da aquisição de outros serviços e compras seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.3. Posto isto, justifica-se a **Aquisição de MATERIAL GRÁFICO, via dispensa de licitação em razão do valor**, nos moldes da Lei 14.133/21.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Aquisição de Material Gráfico, para atendimento à eventos de unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, visando atender o Conselho Estadual de Saúde - **CES** na 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia, programada para acontecer no período de 28 e 30 de maio de 2025, em Porto Velho/RO, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Da Descrição e Quantidade do Objeto:

ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	TOTAL
01	BLOCO DE ANOTAÇÃO - brochura personalizada, dimensão: 15 x 21 cm, com 50 folhas, impressão 4x4 cores, em papel ecológico. Capa: Papel couchê 115g, cores: 4 x 0. Miolo: Papel AP 75g, em cores: 1x0 Acabamento encaixe ou colado. Sistema de abertura: horizontal ou vertical, 20 folhas, com logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde. (arte a ser fornecida pela contratante)	UNID	400

02	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - em papel couchê 320gr, 150 PPI/m², em filme poliéster, medindo 10x15cm, 4x0 cores, Cores verde; vermelho, azul e roxo com o cordão em nylon branco, com a arte incluso, com logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde. (arte a ser fornecida pela contratante)	UNID	450
03	FAIXA - em Lona Vinílica impressa em 4 x 0 cores. Faixa 80 cm x 3 m Acabamento: tubetes nas partes inferior e superior, com cordão, ilhoses ao redor, com a arte incluso, logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde. (arte a ser fornecida pela contratante).	UNID	04
04	BANNER - em lona Vinílica, 360 micras, 300 PPI/m², com impressão fotográfica, medindo 1,20m x 0,90cm (altura x largura), 4 cores, policromia, quantidade média de 20 palavras. Acabamento com perfil de madeira e cordão de nylon, frente única, 100% polipropileno, com logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde. (arte a ser fornecida pela contratante)	UNID	05
05	BACKDROP - Paineis Pantográficos, em lona vinílica, gramatura 280g; altura 300m; Largura 400m, impressão digital colorida, acabamento borda dupla e ilhós com logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde.	UNID	01
06	PASTA COM BOLSO - Impressão offset, 4 x 0 cores, papel tríplice fosco 350g, formato 23 x 32 cm (fechado) e 46x32cm (aberta). Acabamento em laminação bopp fosca, verniz uv na parte externa, com bolso interno sem impressão. com logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde. (arte a ser fornecida pela contratante).	UND	400
07	CANETA esferográfica personalizada conforme arte, escrita média, ponta com esfera de tungstênio, escrita uniforme (sem falhas), corpo em plástico branco e resistente à pressão normal à escrita, tinta na cor azul, com a arte incluso, com logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde.	UND	400
08	CANECA INOX: Caneca personalizada com revestimento interno de PVC, capacidade de 400 ml, tampa rosqueável e impressão a laser com logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde. (arte a ser fornecida pela contratante).	UND	100

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda n.º 2/2025/SESAU-CES (0057750028).

3.1.3. O Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (CES/RO) será responsável pelo envio das artes necessárias para a confecção de todo o material. Estes deverão ser encaminhados à contratada juntamente com a ordem de fornecimento.

3.2. **Classificação do Objeto:**

3.2.1. O objeto de aquisição dos presentes autos classificam como **BEM DE NATUREZA COMUM**, uma vez que não envolve técnicas desconhecidas no mercado, não requer inovação tecnológica para a sua execução, e não se trata de objeto a ser produzido sob encomenda para adaptação a um caso concreto, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer ao objeto seus padrões de qualidade e desempenho característicos, por intermédio de especificações usualmente utilizadas no mercado, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.2.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.3. **Da Memória de Cálculo:**

3.3.1. Quanto a justificativa e definição dos quantitativos a serem adquiridos com a pretensa aquisição, esta foi definida e apresentada pela unidade requisitante, sob responsabilidade técnica da unidade requisitante, e levando em consideração suas particularidades.

3.3.2. As quantidades foram estimadas pelo **Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO** disponível no seguinte Documento de Oficialização de Demanda n.º 2/2025/SESAU-CES (0057750028). conforme descrito abaixo:

Considerando a RESOLUÇÃO N. 139/2024/SESAU-CES (ID 0056378427), que convoca a **3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia**, em Porto Velho/RO;

Considerando a RESOLUÇÃO N. Resolução N. 165/2025/SESAU-CES, que altera a data de realização da **3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia**, para o período de **28 e 30 de maio de 2025, em Porto Velho/RO**;

Considerando a Programação Anual de Saúde - PAS 2025, importante instrumento de gestão que dispõe sobre o planejamento das ações de política pública de saúde no Estado de Rondônia, na qual está prevista a realização da **3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia**;

Consequentemente, vimos por meio deste apresentar a necessidade da contratação de serviços e solicitar autorização para providências necessárias na **aquisição de Material Gráfico**, Arranjos de Flores, Camisetas, Locação de Auditório, Salas, Ambulância, Transporte Urbano(Traslado), Treliças, Fornecimento de Refeição, Coffee Break, Água Mineral e Café, com objetivo de atender a todo os participantes durante a realização do evento, bem como, que em face da realização do evento com número relevante de participantes, como consequência havendo a necessidade da contratação do Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, ou seja, de 01 (uma) Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e Mão-de-Obra Especializada, para atender caso algum participante apresente alguma complicação de saúde e ou mal estar no local aonde acontecerá o evento.

Diante de todo o exposto, informamos a necessidade deste Conselho Estadual de Saúde-CES/RO em executar referida ação a fim de viabilizar a participação de representantes dos municípios do Estado, Delegados, Secretários de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde, bem como

Conselheiros Estaduais de Saúde e representante do Conselho Nacional de Saúde e convidados.

3.4. **Da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia**

3.4.1. Cálculo estimativo de Reuniões e Participantes:

CÁLCULO DELEGADOS		
Nº DE DELEGADOS	Nº MUNICÍPIOS	TOTAL
	52	330
CÁLCULO DEMAIS PARTICIPANTES		
PARTICIPANTES		Nº PARTICIPANTES
CONSELHEIROS ESTADUAIS		24

EQUIPE CES/RO	11
CONVIDADOS	15
COMISSÃO ORGANIZADORA	20
TOTAL	70
TOTAL GERAL DE PARTICIPANTES	400

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Conforme descrito no Documento de Oficialização de Demanda n.º 2/2025/SESAU-CES (0057750028)

4.2. Da necessidade do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO:

Apresente contratação visando atender ao CES/RO consta planejado na programação anual de Saúde - PAS/2025 (0057551105)

Considerando a necessidade de contínuo avanço do processo organizativo de articulação entre os conselhos de saúde tanto na esfera nacional, quanto na estadual e municipal, necessitando, no entanto que sejam estabelecidos fluxos de informações e discussões entre o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 02 e 05 de julho de 2023, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas que pleiteiam ações no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora nas três esferas de governo; Considerando as mudanças da vida social e os desafios no mundo do trabalho que incidem sobre as formas de sofrimento humano e as demandas nas áreas de saúde do trabalhador e da trabalhadora, que necessitam de ações coordenadas pelo Estado;

Considerando a Resolução nº 723 de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), a ser realizada no período de 18 a 21 de agosto de 2025, com o tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano” (ID 0056282921);

Considerando a RESOLUÇÃO N. 139/2024/SESAU-CES (ID 0056378427), que convoca a **3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia**, em Porto Velho/RO;

Considerando a RESOLUÇÃO N. Resolução N. 165/2025/SESAU-CES, que altera a data de realização da **3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia**, para o período de **28 e 30 de maio de 2025, em Porto Velho/RO**;

Considerando a Programação Anual de Saúde - PAS 2025, importante instrumento de gestão que dispõe sobre o planejamento das ações de política pública de saúde no Estado de Rondônia, na qual está prevista a realização da **3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia**;

Consequentemente, vimos por meio deste apresentar a necessidade da contratação de serviços e solicitar autorização para providências necessárias na aquisição de Material Gráfico, Arranjos de Flores, Camisetas, Locação de Auditório, Salas, Ambulância, Transporte Urbano(Traslado), Treliças, Fornecimento de Refeição, Coffee Break, Água Mineral e Café, com objetivo de atender a todo os participantes durante a realização do evento, bem como, que em face da realização do evento com número relevante de participantes, como consequência havendo a necessidade da contratação do Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, ou seja, de 01 (uma) Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e Mão-de-Obra Especializada, para atender caso algum participante apresente alguma complicação de saúde e ou mal estar no local aonde acontecerá o evento.

Diante de todo o exposto, informamos a necessidade deste Conselho Estadual de Saúde-CES/RO em executar referida ação a fim de viabilizar a participação de representantes dos municípios do

4.3. Diante de todo o exposto, informamos a necessidade deste Conselho Estadual de Saúde - CES/RO em executar referida ação a fim de viabilizar a participação de representantes dos municípios do Estado, Delegados, Secretários de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde, bem como Conselheiros Estaduais de Saúde e representante do Conselho Nacional de Saúde e convidados.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS:

5.1. Necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as aquisição de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A insumização para fomento à serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que o objeto definido e seus respectivos itens componentes **não resguardam necessidade de alinhamento com necessidades tecnológicas**, uma vez que se tratam de bens assessorio de natureza comum, com parâmetros de qualidade usuais do mercado e uso para fins diversos sem correlação direta ou indireta com tecnologias de soluções de TIC outras diversas. Logo seu não enquadramento não como item correlacionado com outras necessidades tecnológicas não geram efeito outros para o processo de aquisição.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como , Art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual 58.874/2024, todavia é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

6.2. Logo, a licitação deve ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, visando propiciar a ampla participação de licitantes, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

6.3. Na presente demanda indica-se que seja **realizado por item**, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

6.4. A aquisição com parcelamento por item do presente objeto/solução se trata de método mais vantajoso para a Administração, tendo em vista que os itens isolados resguardam padronização de características, qualidade e utilização próprias, bem como desta forma se aumenta significativamente as possibilidades de amplitude da concorrência e sucesso da licitação.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

7.1. **Fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativa não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado

envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. A vedação a participação de empresas em forma de consórcio ou cooperativa no presente procedimento licitatório não trará prejuízos à competitividade do certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução mais adequada para atender a esta demanda é a contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a estimativa do valor da aquisição permite esse enquadramento.

8.2. Os itens a serem adquiridos devem seguir as especificações, definições e quantidades apresentadas no item 3.1.2 – Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência.

8.3. A aquisição tem como objetivo materiais gráficos, como blocos de notas, canetas, folders, backdrops e pastas, que possibilitarão uma divulgação eficaz do evento. Esses materiais contribuirão para atrair e engajar o público-alvo, participantes e parceiros estratégicos, além de desempenharem um papel essencial no apoio às atividades do evento, promovendo sua visibilidade e facilitando a interação entre os participantes.

8.4. Para garantir que a aquisição atenda aos resultados esperados, devem ser observados os seguintes requisitos:

8.5. Os itens adquiridos devem cumprir rigorosamente as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. As propostas apresentadas na dispensa eletrônica não poderão ultrapassar os valores estipulados no item 11 – Estimativa do Valor da Contratação deste Termo de Referência.

8.7. Todos os prazos estabelecidos devem ser rigorosamente cumpridos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO/DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

9.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

9.2. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

9.3. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.4. LOCAL /HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

9.4.1. O objeto deverá ser entregue no Endereço da Unidade Solicitante: Rua Elias Gorayeb nº 2576 - Bairro Liberdade, Porto Velho/RO. Horário 07:30h às 13:30h.

9.5. Metodologia do Serviço

9.6. Os serviços a serem gerados ou produzidos obedecerão, criteriosamente, aos formatos, às especificações, à gramatura, às dimensões, aos acabamentos, às quantidades e às demais características fornecidas pelo Conselho de Saúde Estadual de Rondônia - CES/RO, conforme os descritores especificados no item 3.1.2 subitem deste Termo de Referência.

9.7. O Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (CES/RO) será responsável pelo envio das artes necessárias para a confecção de todo o material.

9.8. Todos os insumos, suprimentos e materiais gráficos necessários aos equipamentos de impressão offset, de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela Contratada, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

9.9. Os serviços contratados somente poderão ocorrer mediante expressa autorização da Conselho de Saúde Estadual de Rondônia - CES/RO, firmada por autoridade competente, a ser identificada em instrumento formal específico através de e-mail.

9.10. Os serviços gráficos não aproveitados deverão ser destruídos por meio de fragmentação.

9.11. Para todo descritor o CES/RO solicitará a impressão de toda a tiragem de uma só vez.

9.12. A empresa contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeito às penalidades

previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi solicitado.

9.13. **Execução do Objeto**

9.14. **Do Prazo:** O órgão expedirá a Ordem de Serviço ou documento equivalente, encaminhando à empresa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias corridos da data de realização do evento, para a posterior execução do mesmo.

9.15. A entrega será de forma integral.

9.16. **Do Local de fornecimento:** Rua Elias Gorayeb nº 2576 - Bairro Liberdade, Porto Velho/RO. Horário 07:30h às 13:30h.

9.17. **LOCAL DE UTILIZAÇÃO DOS OBJETOS:**

9.18. A contratação de Empresa na prestação do Serviço para o fornecimento de Material Gráfico relacionado no presente processo de aquisição serão utilizados pelo **Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO**, com objetivo de atender os participantes da **3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia, programada para acontecer no período de 28 e 30 de maio de 2025, em Porto Velho/RO**, conforme Resolução N. 139/2024/SESAU-CES.

9.19. Conforme o Documento de Documento de Oficialização de Demanda n.º 2/2024/SESAU-CES (0057750028), a referida contratação será para promover reuniões ordinárias de importante instrumento de gestão que dispõe sobre o planejamento das ações de política pública de saúde no Estado de Rondônia, no qual encontra-se prevista para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

9.19.1. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.20. O recebimento do objeto será realizado por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, da unidade requisitante ou ainda por comissão especificamente designada, à critério da Administração, conforme Art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21. A Contratante promoverá através de seus representantes o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela através dos procedimentos de recebimento que se dará da seguinte forma:

9.21.0.1. **Provisoriamente** por servidor ou comissão designada pela, de forma sumária imediatamente depois de efetuada a entrega através de recibo apostado na nota fiscal. O recebimento provisório deve ser concluído dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, devendo o CAP/SESAU/RO neste interim tomar as devidas providências para que ocorra o recebimento definitivo juntamente à unidade requisitante, a fim de se proceder a verificação da conformidade dos produtos com as especificações de forma integrada.

9.21.0.2. **Definitivamente** por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada pelo Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO unidade requisitante, ou por comissão especificamente designada, depois de concluída a vistoria, encerrado o prazo de observação que não poderá exceder 10 (dez) dias, e, mediante termo detalhado que comprove adequação do objeto ao requerido e aprovado pela Administração, o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação.

9.21.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

9.21.2. Em fomento à assertividade na análise técnica do objeto a comissão de recebimento poderá dispor de avaliação complementar de setor especializado ou comissão especialmente designada, caso necessário, por sua conveniência e oportunidade.

9.22. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.23. A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com

as especificações técnicas do objeto ou com as obrigações assumidas.

9.24. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Gerência responsável, que com autorização do Secretário de Estado da Saúde, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.25. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.26. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência;

9.27. O objeto deverá ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas.

9.28. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

9.29. A Contratada fica sujeito às sanções administrativas previstas, quando for o caso.

9.30. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

9.31. O recebimento se dará por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da unidade requisitante devidamente designada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, ou por comissão especificamente designada, conforme Art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a comissão solicitar assistência técnica de profissional habilitado quando a natureza e a complexidade do objeto assim o recomendarem, conforme § 1º, do Art. 73 da mesma Lei.

9.32. Finalizado o recebimento o material deve dar entrada oficial no patrimônio público e controle de estoque do almoxarifado da unidade requisitante ou da coordenadoria afim da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, bem como deve ser requisitado para utilização racionalizada, conforme demanda devidamente justificada, registrada e oficial. A incorporação do bem ao patrimônio público deve ser realizada com responsabilidade ampla e permanente com seu devido uso e conservação.

10. GARANTIA DO OBJETO:

10.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

11. VALOR ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA AQUISIÇÃO:

11.1. De acordo com os parâmetros do Relatório de Pesquisa de Preço (0057603080), **O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ R\$ 11.461,86 (onze mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA, temos que a presente aquisição encontra-se devidamente prevista **no Plano de contratações Anual - PCA 2025**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025>), elaborado com base na Programação Anual de Saúde (PAS 2025) ID 0057550927, referente ao PPA 2024 a 2027, PES 2024-2027, LOA 2025, segundo a LEI Nº 5.718, DE 3 DE JANEIRO DE 2024 a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027 (DIOF nº 02 de 04/01/2024), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) da Secretaria de Estado da Saúde.

- 12.2. Conforme Documento de Oficialização de Demanda 2 (0057750028). subitem 1.2.
- 12.3. As despesas com a aquisição correrão por meio da seguinte programação orçamentária, conforme Informação nº 252/2025/SESAU-NPPS(0057550855):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.2084.4006 - ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Conselho Estadual de Saúde - CES	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

12.4. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE:**

13.1. Conforme o Decreto Estadual 28.874/2024, em seu Art. 89 versa que nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação federal pertinente. Vê-se no verso da lei que a exclusividade de tratamento diferenciado à esta natureza de empresa não é obrigatório.

13.2. Tendo em vista o exposto o tratamento dito diferenciado à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será adotado exclusivamente com critério de desempate no caso de empate no critério de julgamento de menor valor por item com empresas de outra natureza, dando-se preferência à ME's, EPP's e MEI's, mantendo-se como prioritário no certame a obtenção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.3. Em caso de adoção na licitação de tratamento diferenciado à ME's/EPP's, as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

14. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:**

14.1. A licitação deverá ocorrer na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, em instrução de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II, Lei 17.133/2021), tratando-se o objeto de bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada no item 3.2 deste termo de referência.

14.2. Será adotado o **parcelamento da aquisição por item**, sendo o critério de seleção de fornecedor o **julgamento de menor preço por item**.

14.3. Na escolha do fornecedor conforme sua proposta deverá constar o preço unitário por item, expressos em moeda corrente nacional, nele, incluso todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.4. Justifica-se a presente forma e critério de seleção do fornecedor por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da contratação em escala,

portanto, busca-se com a segmentação por item que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços de fornecimento, ampliando desta forma a competitividade.

15. DA PROPOSTA:

15.1. As propostas apresentadas a dispensa eletrônica deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da proposta.

15.2. Nas propostas deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionados ao seu efetivo fornecimento, considerando custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços - SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.4. A proposta deverá ser apresentada acompanhada em anexo de PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS ORIGINAIS DO FRABRICANTE EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens. Não serão válidos para análise cópia integral ipsis litteris das especificações técnicas do item 3.2 Detalhamento do objeto deste termo de referência em papel timbrado da empresa, uma vez que tal prática não permite a consistente avaliação dos itens ofertados.

15.5. No documento de apresentação de proposta deverá constar declaração de que o concorrente tomou conhecimento integral do Termo de Referência, das legislações e regulamentos que regem o certame e de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

16.1. Para a aquisição do presente objeto não será exigido envio de amostra, sendo que o exame de conformidade ou a prova de conceito será realizada sob a documentação de PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação, conforme art. 49, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

17.0.1. Informamos para os devidos fins que a presente aquisição irá adotar a flexibilização dos requisitos de habilitação nos casos de dispensa de licitação, com exigências apenas dos documentos indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contrato, conforme se estabelece nas normas gerais de licitações e contratos da Lei 14.133/2021, se prevê em seu Art.72, "inciso V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.2. Para fins de aferição da qualificação técnica das licitantes, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento de objetos congêneres aos objetos para o qual a empresa se sagrou vencedora do certame, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o Art. 67, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.3. Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância do objeto os de natureza similar ao **FORNECIMENTO DE ARTEFATOS E MATERIAIS DE GRÁFICOS PERSONALIZADOS**, conforme a natureza do item ao qual o participante do certame se proponha à concorrer.

17.4. A comprovação de capacidade técnica deverá ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo total estimado do item que a licitante irá concorrer. Entretanto, para os itens com valores inferiores a 4% do valor total estimado para a contratação, a exigência de atestados de capacidade técnica será dispensada.

17.5. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

17.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.5.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.8. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.9. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.10. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.12. Em relação aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas tanto as certidões negativas, quanto as certidões positivas com efeitos negativos.

17.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.14. Certidão negativa da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>).

17.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.17. OUTRAS DECLARAÇÕES (ANEXO II):

17.18. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33

do art. 7º da Constituição Federal;

17.19. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.20. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Considerando que a presente aquisição refere-se a entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo esse como base para contagem do prazo de realização da aquisição.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Trata-se de aquisição de entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

20.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

20.3. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

20.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

20.5. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

20.6. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES:

21.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 21.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- 21.3. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos no posterior Termo de Referência;
- 21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;
- 21.5. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/2021;
- 21.6. Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- 21.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre eventuais anormalidade de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;
- 21.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderam as especificações;
- 21.9. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 21.10. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 21.11. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, ficando a contratada sujeita às sanções.
- 21.12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 21.13. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:
- 21.14. Cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, de forma que os materiais gráficos sejam entregues em perfeito estado e condições de consumo, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 21.15. Fornecer os modelos das artes devem ser fornecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (CES/RO). Estes deverão ser encaminhados à contratada juntamente com a ordem de fornecimento;
- 21.16. Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados;
- 21.17. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a execução do serviço;
- 21.18. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do fato;
- 21.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 21.20. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;
- 21.21. Utilizar, em todas as fases, fornecimento e execução do serviço, materiais e mão-de-obra qualificada;
- 21.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de

lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

21.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada

24. GESTÃO DE CONTRATO:

24.1. É papel institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO o atendimento aos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024 no que tange a regulamentação das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, tendo também como objetivo permanente galgar a conformidade legal e a eficiência na gestão e fiscalização da execução dos contratos celebrados por esta instituição junto a terceiros.

24.2. No cumprimento de sua função precípua a SESAU/RO procedeu a elaboração técnica e publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia No. 86, de 10 de maio de 2024, do **MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Anexo III- 0054875160)**, este de caráter normativo com diretrizes e procedimentos que orientam a gestão e fiscalização de contratos públicos no âmbito da SESAU/RO de forma mais eficaz e eficiente, e que deve ser considerado como Modelo de Gestão de Contrato, no que couber ao objeto dos presentes autos.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a

que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
7.	Fornecer informação pérfida de serviço;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente..
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente..

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DIREITO AUTORAIS:

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC.

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024

28. CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual 28.874/2024, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DEMAIS CONDIÇÕES:

29.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos materiais a serem fornecidos, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

29.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para cotacao1gadsesau@gmail.com;

29.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

29.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não

implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

29.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

29.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

29.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

29.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

29.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

29.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

29.11. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (NÃO SE APLICA)

30.1. Considerando que o presente processo não tem por objeto central a contratação de serviço continuado com fornecimento de mão de obra exclusiva, temos que não se aplica à presente aquisição a obrigatoriedade de apresentação junto a proposta de planilha de decomposição de custos e formação de preço, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

31. ANEXOS:

Anexo I- SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS-SAMS (0057739329);

Anexo II - Minuta de Declaração Unificada;

Anexo III - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SESEU/RO (0057789799);

Elaborado por:

Enoi Maria Mesquita Leite

Técnico Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

Revisado por:

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Chefe de Núcleo

Núcleo de Compras de Material Permanente - NCMP

Revisado por:

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Autorizo, aprovo, declaro e dou fé ao presente Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU-RO

ANEXO II - Minuta de Declaração Unificada

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000(CNPJ da empresa)/0000-00, sediada na Rua, n.º (endereço da empresa), para os devidos fins DECLARA QUE:

- 1) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Não possuímos no quadro de trabalhadores da empresa 100 ou mais empregados, o que desobriga-nos a obrigatoriedade de cumprir exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e sua respectiva alteração dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 3) Não possuímos na cadeia produtiva da empresa empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Data ____/____/____, local _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Núcleo**, em 07/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico**, em 07/03/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 07/03/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/03/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057976393** e o código CRC **A12F3B21**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.008656/2025-20

SEI nº 0057976393

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requiritante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU			N.º Processo:	0036.016136/2025-91
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	Projeto/Atividade:	17.012.10.122.2084.4006 - ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Elemento Despesa:	3.3.90.30 - Material de consumo
Exposição de Motivo:	Aquisição de Material Gráfico, visando atender as necessidades do Conselho Estadual de Saúde - CES na 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia, programada para acontecer no período de 28 e 30 de maio de 2025, em Porto Velho-RO, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 2/2024/SESAU-CES (0057750028).			Referente Memo. n.º:	Informação 0058869555

OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PASTA COM BOLSO - Impressão offset, 4 x 0 cores, papel tripplex fosco 350g, formato 23 x 32 cm (fechado) e 46x32cm (aberta). Acabamento em laminação bopp fosca, verniz uv na parte externa, com bolso interno sem impressão. Com logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Conselho Estadual de Saúde. (arte a ser fornecida pela contratante).	Unidade	400		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME: Carimbo do CNPJ/	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$	
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 dias	
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:	
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura , os seguintes documentos : CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.					

Especificações Técnicas/Quantidades do objeto conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 2/2024/SESAU-CES (0058871418).

O Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (CES/RO) será responsável pelo envio das artes necessárias para a confecção de todo o material. Estes deverão ser encaminhados à contratada juntamente com a ordem de fornecimento.

QUANTITATIVO (DATAS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	Data 27 e 28/05/2025	Data 29/05/2024	Data 30/05/2025	TOTAL
<u>Pasta com bolso</u>	Unidade	400	-	-	-

Elaborado por:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE
Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/GECOMP

Revisado por:

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Chefe de Núcleo - NCMP/SESAU

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Gerência de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Núcleo**, em 15/04/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico**, em 16/04/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059328519** e o código CRC **7EB40052**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.016136/2025-91

SEI nº 0059328519